CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

2ª APROVADO 9 x 1
Sala das Sessões, em 30 - 8 - 82
Presidente da Câmara Municipal
Secretário

OFÍCIO N.º

ASSUNTO: LEI Nº 1.010

AUTORIZA ASSINATURA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE USO DE PASSAGEM DE NÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar junto a Rede Ferroviária Federal S.A.-Superintendência Regional- Belo Horizonte - SR-2, o Instrumento particular de uso, permitindo a PASSAGEM DE NÍVEL, sobre os trilhos da RFFSA, prolongamento da - Avenida Governador Valadares, conforme minuta apresentada pela Rede - Ferroviária Federal S.A., parte integrante desta Lei.

Artº 2º - A minuta a que se refere o artigo 1º - desta Lei deverá conter as seguintes emendas supressivas: na cláusula PRIMEIRA, suprimir as palavras "em substituição àquela do Km 574,864" e suprimir totalmente as cláusulas 1.4, 1.4.1 e 1.4.2 da mesma minuta.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, ____/____/____.

Promulgação

Promulgo de acordo com a Lei Complementar nº 3 de 20 de dezembro de 1972, em seu artigo 62, parágrafo 5º. Publique-se.

Arcos, 15 de Setembro de 1.982.

JAIME JOSÉ DE FARIA
PRESIDENTE DA CÂMARA.